

**Ofício n.º 181/99-COGLE/DENOR/SRH/SEAP**

Brasília, 28 de junho de 1999.

Senhor Coordenador Geral Substituto,

Em atenção ao FAX transmitido para esta Coordenação, solicitando pronunciamento se é cabível pagamento de ajuda de custo em exercício posterior a servidor designado para exercer função gratificada em uma nova sede no final do exercício de 1998, esclarecemos que o assunto em questão está disciplinado no Decreto nº 1.445, de 05 de abril de 1995, alterado pelo Decreto nº 1.637, de 15 de setembro de 1995, e no art. 53 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990.

Ressaltamos, ainda, que nos termos do art. 10 do Decreto nº 1.445, de 1995, é vedada a concessão de ajuda de custo para exercício posterior em qualquer hipótese, razão pela qual não é cabível o pagamento ao servidor.

Atenciosamente,

PAULO APARECIDO DA SILVA  
Coordenador - Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria o Senhor  
CELSO MARTINS SÁ PINTO  
Coordenador - Geral de Recursos Humanos – Substituto  
Ministério da Fazenda  
Brasília - DF